



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP. AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 099/2022 - DISPENSA nº 048/2022 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Meridiano-SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento **menor valor global**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA E UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/12/2022 às 17h00min**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, sito a Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano-SP– CEP –15625-000, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA E UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário;

d) Valor Global da proposta.

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência

5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

5.12.4. ANEXO IV- Declaração De Gestão Contratual;

5.12.5 ANEXO VI- Declaração De Que Não Possui Parentesco;

Meridiano, 12 de Dezembro de 2022.

Natalia dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria/Decreto nº 024/2022.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA E UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. JUSTIFICATIVA

A realização desta presente dispensa para locação de um Carretão da Alegria se faz devido ao interesse público em promover um dia de lazer para as crianças, possibilitando também socialização e a inclusão, devido à chegada das datas comemorativas de final de ano, demonstrando afeto e carinho, e visa o mesmo a todos os munícipes promovendo assim um show com banda, para que todos possam passar um dia prazeroso, com muita diversão.

Segue abaixo especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA E UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.	01	R\$ 16.300,00

4. DA PESQUISA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Para dar início ao presente processo, a Administração procedeu à cotação de preços com fornecedores do ramo, onde obtivemos o seguinte valor médio:

Valor médio global: R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), conforme tabela acima.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor valor global.

6. PRAZO CONTRATUAL

O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá por prazo até 31 de dezembro de 2022, contados da assinatura do mesmo.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

7.1 – A presente prestação dos serviços deverá ser prestada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, na data do dia 23 de Dezembro de 2022, sendo o Carretão com duração de 04 horas e o show com banda de 02 horas e 15 minutos.

7.2 - Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia o Sr. Esler Renan Bellini Garuti, Secretário Municipal da Administração de fiscal e gestor contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2022, conforme abaixo:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
021001	27 812 0271 2117 0000	3.3.90.39.00	01	313

10. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail **licitacao@meridiano.sp.gov.br** ou entregues pessoalmente até às **17h00min do dia 15 de Dezembro de 2022.**

12 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Habilitação jurídica:

12.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3. – Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

12.4.- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

12.4.2- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.4.3- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13– DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Contratado. Somente após a devida PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.2 - A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro do Município ou pelo SICAF.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – DO MUNICÍPIO

14.1.1 – Dar condições a CONTRATADA para a devida prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.2 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento; Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

14.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na, para que seja reparado ou corrigido;

14.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

14.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.6 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local para prestação do objeto contratado; Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto.

14.2 – DO CONTRATADO

14.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2.2 – Prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

14.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação;

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

-
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 15.1.12. Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Meridiano/SP, 12 de Dezembro de 2022.

Esler Renan Bellini Garuti
Secretário Municipal da Administração

Natalia dos Santos
Agente de contratação
Portaria/Decreto nº 024/2022.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº 048/2022
Processo nº 099/2022
Razão Social da Proponente:
CNPJ nº:
Endereço:
Telefone:
E-mail Institucional:
Dados Bancários:
Banco:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01			

A proponente obriga-se a cumprir as cláusulas prevista no Termo de referencia e em minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA E UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Senhora MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, R.G nº SSP/SP, C.P.F nº....., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, o Sr.(a)xxxxxxxxx na qualidade de vencedor(a) da Dispensa nº xxxxx/2022 – Processo nº xxxxx/2022, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA E UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA E UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.	01	R\$ 16.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até xx/xx/xxxx, iniciando-se a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

3.1.1 – Dar condições a CONTRATADA para a devida prestação do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.1.2 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento; Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

3.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

3.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local para prestação do objeto contratado; Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto.

3.2 – DO CONTRATADO

3.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.2 – Prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

3.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1 – A presente prestação dos serviços deverá ocorrer no dia 23 de Dezembro de 2022, sendo o Carretão com duração de 04h30min e o show duração de 02h15min.

4.2 – A presente prestação dos serviços deverá ser conforme especificados na proposta e Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.3 - Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação

4.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº xxx/2022, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$(.....), a serem pagos em até 30 dias após emissão e/ou fatura da nota fiscal, a serem faturadas após a entrega de toda a prestação dos serviços, e mediante aprovação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

6.1. O pagamento será efetuado nas condições imposta na cláusula quinta deste contrato, a nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTEDERECURSO	FICHA
021001	27 812 0271 2117 0000	3.3.90.39.00	01	313

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no sitio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do Secretário Municipal da Administração o Sr. Esler Renan Bellini Garuti a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Fernandópolis (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Meridiano/SP, xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Márcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

NOME DA EMPRESA

Sócio proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 048/2022

PROCESSO Nº 099/2022

.....(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa baixo qualificada:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022

DISPENSA Nº 048/2022

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público municipal, nos termos do art. 91¹, caput da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

¹ Art. 91 – O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.